



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA**

---

**PORTARIA N.º 419 - GR/IFAM, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, e o Inciso IX, do Art. 42, do Regimento Interno do IFAM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, caput, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, os artigos 8º, inciso III, e 30º, inciso V, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; os artigos 7º, inciso I e 21, inciso V, do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000; e artigo 7º, §1º, do Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013, entre outros normativos relacionados a compras e licitação;

CONSIDERANDO ainda o art. 141 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990 e o art. 11 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29/01/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar atos administrativos a serem praticados pelos Campi do IFAM, visando dar maior celeridade às decisões e ações administrativas, e;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de garantir a gestão democrática e participativa e a autonomia dos Campi;

**R E S O L V E:**

**DOS ATOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**Art. 1º.** DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi do IFAM, e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - Atuar na prática de todos os atos necessários à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados;

II - Autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovados pela Procuradoria Federal junto ao IFAM;

III - Autorizar a realização de procedimentos de dispensa de licitação, com base no Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, respeitados os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovados pela Procuradoria Federal;

IV - Emitir Portaria para constituição de comissões para atuar em licitações, tomada de contas, inventários físicos e financeiros, de desfazimento de materiais e bens permanentes, bem como a designação do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio, desde que constituída apenas por servidores do seu Campus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA REITORIA**

---

V - Homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como ratificar contratações e aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI - Autorizar a realização de despesas, a emissão, reforço e cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo respeitando os limites orçamentários disponíveis;

VII - Assinar Nota de Empenho, como Ordenador de Despesa, em conjunto com o Diretor de Administração e Planejamento ou cargo equivalente, como Gestor Financeiro;

VIII - Autorizar o pagamento de despesas, respeitando os limites disponíveis;

IX - Assinar ordens de pagamento, como Ordenador de Despesa, em conjunto com o Diretor de Administração e Planejamento, ou cargo equivalente, como Gestor Financeiro;

X - Autorizar a concessão e o pagamento de diárias, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, em viagens a serviço em todo território nacional;

XI - Autorizar o fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, em viagens a serviço em todo território nacional;

XII - Autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores, e aprovar as prestações de contas, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos;

XIII - Autorizar a concessão de auxílio financeiro a pesquisador, e aprovar as prestações de contas, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos;

XIV - Celebrar contratos, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando-se os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos;

XV - Aditar ou repactuar contratos, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando-se os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovados pela Procuradoria Federal;

XVI - Designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato.

XVII - Aplicar aos contratantes as penalidades de advertência e multa previstas na Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normativos federais.

XVIII - Autorizar a restituição de garantias contratuais;

XIX - Assinar certificados e declarações referentes à área de licitações e contratos;

XX - Designar servidor para responsabilizar-se por carga patrimonial;

XXI - Instaurar normas administrativas específicas, em consonância com a política institucional e regulamentos internos, visando o bom funcionamento da unidade, e;

XXII - Autorizar cadastro de servidores nos sistemas corporativos do Governo Federal.

### **DOS ATOS DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 2º.** DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi do IFAM e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA REITORIA**

---

respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, todos os atos e procedimentos necessários à efetivação dos seguintes atos de pessoal:

- I - Adicional noturno, de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante;
- II - Ajuda de custo;
- III - Auxílios: alimentação, natalidade, pré-escolar, saúde e transporte;
- IV - Licenças: gestante e respectiva prorrogação, à adotante, paternidade, capacitação, para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família;
- V - Inclusão/alteração de dependentes;
- VI - Instrução e cálculos de processos de exercícios anteriores;
- VII - Cadastramento no SISAC (apenas para *campus* pré-existentes);
- VIII - Concessões de ausência ao trabalho/abonos;
- IX - Entrada em exercício de servidores efetivos nomeados;
- X - Férias: marcação, alteração e interrupção por necessidade ao serviço;
- XI - Incentivo à qualificação, progressão por mérito e progressão por capacitação - TAE
- XII - Progressão funcional, retribuição por titulação e aceleração da promoção – Docente;
- XIII - Substituição remunerada, e;
- XIV - Realização de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto.

§1º Para a efetivação dos atos dispostos nas alíneas deste artigo, caberão aos Diretores Gerais a emissão de portaria ou ato normativo correlato, e a devida instrução processual, conforme orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Caberá ao Reitor do Instituto Federal do Amazonas ordenar as despesas decorrentes do processamento da folha de pagamento de pessoal da Reitoria e dos Campi.

### **DOS ATOS DE NATUREZA DISCIPLINAR**

**Art. 3º.** DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais do IFAM e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, instaurar processo de natureza disciplinar e aplicar penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do Inciso III, do Art. 141, da Lei n.º 8.112/90.

§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder as penalidades previstas no *caput*, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor, para decisão.

§2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3º Caberá aos Diretores Gerais comunicar a Reitora a instauração de todo e qualquer processo de natureza disciplinar no âmbito do Campus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que seja feito o cadastro do processo no sistema CGUPAD pela Coordenação Geral de Processos Administrativos Disciplinares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA**

---

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º.** A presente delegação implica em submeter-se às competências dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e os Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de natureza disciplinar, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou ao qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observada, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos do Instituto Federal do Amazonas.

**Art. 6º.** A delegação de competência não envolve a perda, pelo Reitor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

**Parágrafo Único:** Ficam ressalvados os demais procedimentos e atos relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de gestão de pessoas e de natureza disciplinar que são de competência do Reitor do IFAM.

**Art. 7º.** Revogam-se as Portarias n.º 115 – GR/IFAM, de 28/01/2014, n.º 2.157 – GR/IFAM, de 23/07/2015 e n.º 2.527 – GR/IFAM, de 16/09/2015 e demais disposições em contrário.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

  
**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**  
**Reitor**